

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANA

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

DECRETO Nº 3.323, DE 14 DE ABRIL DE 2022.

Prorroga prazos para pagamento ISSQN Fixo e envio da DEISS e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o art. 5º do Decreto nº 2.300, de 14 de maio de 2012, dispõe que a Declaração Eletrônica de Imposto Sobre Serviços – DEISS deverá ser enviada até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à ocorrência do fato gerador;

CONSIDERANDO os prazos estabelecidos para pagamento parcelado do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN homologado no art. 2º do Decreto nº 3.287, de 17 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a troca do sistema da Divisão de Cadastro e Tributação e migração de dados no período de 08 a 25 de abril de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados para o dia 20 de maio de 2022:

I – o prazo para pagamento da parcela 03 do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN homologado, estabelecido no art. 2º do Decreto nº 3.287, de 17 de dezembro de 2021;

II – o prazo para envio da DEISS correspondente ao mês de março de 2022.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Marmealeiro, 14 de abril de 2022.


PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmealeiro